

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEIRDH

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - SEIRDH**  
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS  
HUMANOS - PPDDH/PA

O Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto estadual nº 1835, de 05 de setembro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar **Termo de Colaboração** para a execução do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH/PA.

1. **ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS – SEIRDH, por meio da execução orçamentária e financeira do Tesouro Estadual (61500000001) e de recursos federais (01700000006).

2. **PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO E REGIÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**  
PROGRAMA: Cidadania, Justiça e Direitos Humanos REGIÃO Guajará Projeto Atividade: 8214 - Implementação de Programas de Proteção a Pessoas Ameaçadas

3. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1. A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH, por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

3.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto estadual nº 1835, de 05 de setembro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

4. DO OBJETO DA PARCERIA

Estabelecer mútua cooperação entre o Governo do Estado e Organizações da Sociedade Civil – OSC's selecionadas no presente edital, por um período de 24 meses, com a finalidade de execução do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH/PA conforme preconiza o Decreto nº 6.044/2007, que articula medidas protetivas à pessoa que promove e defende os direitos humanos e que, em função de sua atuação e atividade nestas circunstâncias, encontra-se em situação de risco e de ameaça.

5. DA JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH é o Órgão encarregado da execução, no âmbito do Estado do Pará, mediante parcerias com entidades da sociedade civil, responsáveis pela gestão direta do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH/PA. Dentro desse cenário, o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH/PA consiste no conjunto de medidas protetivas e atendimento jurídico e psicossocial aos Defensores dos Direitos Humanos em situação de risco ou que sofreram violação de direitos em razão de sua atuação, articulando as forças de segurança e, conseqüentemente, garantindo a continuidade de suas atividades, buscando, além disso, desenvolver ações que auxiliem na desarticulação e punição dos agentes agressores, atuando, principalmente, nas causas sociais, políticas e econômicas que motivam as violações de Direitos Humanos. O PPDDH/PA é regulamentado pelo Decreto Nº 6.044/2007 e por intermédio da Lei Nº 8.444/2016.

O PPDDH é executado, no Estado do Pará, mediante conveniamento, sendo a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH a responsável legal pelos Programas de Proteção no Pará. Em paralelo, no âmbito estadual, é celebrado um termo de colaboração (convênio de despesa) entre a SEIRDH e uma entidade da sociedade civil, por meio do qual a SEIRDH repassa os recursos federais e estaduais para a referida entidade, a qual executará diretamente as ações do Programa, mediante a contratação de equipe técnica, aquisição de bens e serviços e tudo o mais que se faz necessário à execução do PPDDH. Desse modo, justifica-se o presente edital de chamamento público diante da necessidade de escolha de uma organização da sociedade civil – OSC para a execução do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH/PA por um período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis conforme legislação administrativa.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

6.1. Poderão participar deste Edital as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quais sejam:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;
- b) apresentar proposta e documentos de avaliação contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, as orientações contidas no item 8.5.7 do Edital e no Anexo II – Referências para Proposta;

6.3. Será selecionada apenas uma proposta, ficando as demais propostas em cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

6.4. Não é permitida a atuação em rede.

## 7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público, a ser constituída, na forma de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes, para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 8. DA SELEÇÃO

8.1. Nesta etapa, deverão ser selecionadas as propostas das OSC's para execução, em parceria com a Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH/PA.

8.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 01

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1.	Divulgação do edital e anexos	23/02/24 (sexta-feira)
2.	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/02/24 (sexta-feira)
3.	Publicação da Portaria designando a Comissão de Seleção	23/02/24 (sexta-feira)
4.	Envio das propostas pelas OSCs/ Entidades.	08/03/24 (Sexta-feira) Horário: 8h às 16h30 Local: Setor de Protocolo da SEIRDH conforme item 8.5.3
5.	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	12/03/24 (Terça-feira)
6.	Vistoria de funcionamento na sede das entidades proponentes	15/03/24 (sexta-feira)
7.	Divulgação do resultado preliminar	18/03/24 (Segunda-feira)
8.	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	18/03/24 – 20/03/24 Horário: 8h às 16h30 Local: Setor de Protocolo da SEIRDH conforme item 8.5.3
9.	Divulgação dos recursos apresentados contra o resultado preliminar.	22/03/24

10.	Prazo para apresentação das contrarrazões com defesa dos proponentes em relação ao resultado dos recursos.	22/03/24 – 25/03/24 Horário: 8h às 16h30 Local: Setor de Protocolo da SEIRDH conforme item 8.5.3
11.	Análise final pela Comissão de Seleção dos recursos e das contrarrazões apresentadas	26/03/24
12.	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/03/24
13.	Elaboração do instrumento contratual	29/03/24
14.	Vinculação orçamentária e financeira	29/03/24
15.	Emissão do parecer jurídico	01/04/24
16.	Formalização e assinatura do instrumento contratual	02/04/24
17.	Publicidade do instrumento contratual	02/04/24

8.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s).

8.4. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público.

8.4.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

8.5.1. O prazo para apresentação de propostas e documentos de avaliação será de 15 (quinze) dias, contado do fim do prazo de divulgação do Edital;

8.5.2. As propostas e documentos de avaliação deverão ser registradas no Setor de Protocolo da SEIRDH, obedecendo os prazos estabelecidos neste edital, Tabela 01.

8.5.3. As propostas e documentos de avaliação deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da OSC e meios de contato, com o título “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - SEIRDH”, pessoalmente no Setor de Protocolo da SEIRDH, no seguinte endereço:

**RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO Nº 1020 – BAIRRO DA CAMPINA -  
BELÉM/PA.**

8.5.3.1. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - SEIRDH - Proposta e Documentos de Avaliação – Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - SEIRDH - Execução do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH/PA.

Remetente: Nome da OSC (sem abreviaturas e por extenso) Contato: (nome do representante legal e telefone).

8.5.4. A proposta, em uma única via impressa e encadernada, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.5.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

8.5.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

8.5.7. Observado o disposto no item

8.6.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;  
 c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e  
 d) O valor global.

8.5.8. Os documentos de avaliação servirão para pontuação das OSCs e terão cunho classificatório, de acordo com a Tabela 2 adiante.

8.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

8.6.3. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Anexo II, e a sua não apresentação terá caráter eliminatório.

8.6.4. Os documentos de avaliação serão considerados e pontuados de acordo com a seguinte tabela:

TABELA 02

ITEM	INDICADOR	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Experiência em gestão de projetos e programas governamentais nas esferas federal, estadual e/ou municipal.	Convênios celebrados entre a ONG e entidades, instituições ou fundos públicos.	10 por convenio	30
2. Outros Convênios e parcerias com entidades privadas	Instrumentos de formalização dos Convênios	10 por instrumento	20
3. Experiência em produção de conhecimento.	Publicações sobre a temática de Direitos Humanos realizadas pela entidade	5 por publicação	20
4. Realização de eventos na temática dos Direitos Humanos com foco em Defensores de Direitos Humanos.	Cartazes, convites impressos, folders, programação dos eventos ou listas de presença, acompanhados das respectivas divulgações na mídia.	5 por espaço de participação	15
5. Participação em Fóruns, Conselhos de Direitos, Setoriais de Políticas Públicas e/ou Órgãos Colegiados de Programas de Proteção.	Declaração de que a ONG participa do Fórum, Conselho, Colegiado ou outra rede de articulação.	5 por espaço de participação	15
TOTAL			100

8.6.5. A pontuação máxima será de 100 pontos.

8.6.6. Em caso de empate técnico, o critério de desempate será o de maior pontuação no item 1 do quadro acima; prevalecendo o empate, decidir-se-á levando-se em conta a maior pontuação no item 2, e assim sucessivamente.

8.6.7. Serão desclassificadas as OSC's, sem análise da proposta, que não cumprirem com as exigências do item 6.2. letras a) e b) deste Edital.

8.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

8.7.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.8.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme Tabela 01, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo;

8.8.2. Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro no Setor de Protocolo da SEIRDH, no seguinte endereço: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 1020 – Belém - Pa.

8.8.3. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da SEIRDH.

8.9. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposições de contrarrazões. Interposto recurso, a SEIRDH dará ciência deste fato aos demais interessados, através de divulgação no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme Tabela 01, para apresentarem contrarrazões, se desejarem. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SEIRDH dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecidas contrarrazões fora do prazo.

8.10. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.

8.10.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

8.10.2. Recebido o recurso e contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme Tabela 01.

8.10.3. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deverá ser proferida conforme Tabela 01. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

8.10.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.10.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso ou contrarrazão, a SEIRDH divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção após homologação pela Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. A divulgação ocorrerá no será divulgado no **Diário Oficial do Estado do Pará**.

8.11.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.11.2. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.

## 9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).

Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada.;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de: conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) cumprir a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Aprendizagem, atendendo a exigência constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser comprovada mediante declaração, nos termos do Anexo VIII – Declaração de cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000.

9.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver

pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 03

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA DATA	DATA
01	Apresentação e verificação dos requisitos da celebração	29/03/24 a 02/04/24
02	Apresentação e aprovação de plano de trabalho	27/03/24 a 02/04/24
03	Vistoria de funcionamento	12/03/24 a 15/03/24
04	Elaboração do instrumento	27/03/24 a 03/04/24
05	Vinculação orçamentária e financeira	27/03/24 a 03/04/24
06	Emissão do parecer jurídico	27/03/24 a 02/04/24
07	Formalização do instrumento	27/03/24 a 03/04/24
08	Publicidade do instrumento	27/03/24 a 03/04/24

10.2. ETAPA 1: Apresentação e verificação dos requisitos da celebração. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação. Para a celebração da parceria, a SEIRDH convocará a OSC selecionada para, conforme a Tabela 01, aferir a condição de regularidade cadastral e a adimplência do conveniente, devendo ser verificadas a certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias.

10.2.1. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua convocação comprovar a sua regularidade cadastral e adimplência, bem como o atendimento ao disposto no item 9.1 deste edital, e, no mesmo prazo, apresentar plano de trabalho.

10.2.2. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência do conveniente será considerada a situação do mesmo na data de assinatura do instrumento a ser celebrado.

10.2.3. Além da apresentação da certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias e da comprovação das condições indicadas no item 9 deste edital, a OSC deverá apresentar o restante da documentação exigida para a celebração do termo de Colaboração que será verificada por meio dos seguintes documentos:

I – Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a Celebração do Termo de Colaboração;

II – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

III – Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;

IV – Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;

V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

VII – Comprovante de Abertura da Conta da Parceria – entregue pela Caixa Econômica Federal com dados da Conta Bancária Específica e assinatura do responsável pela abertura (acompanhado do comprovante de extrato zerado);

VIII – Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IX – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

X – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil;

XII – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada;

XIII – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 39, caput, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

XIV – Declaração de cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000, conforme modelo do Anexo VIII.

10.2.4. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar a certidão prevista no inciso VI, logo acima, que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente.

10.2.5. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

10.2.6. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.2.7. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.2.8. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão de seleção da SEIRDH no seguinte endereço: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 1020 – Belém - Pará.

10.3. ETAPA 2: Apresentação e aprovação de plano de trabalho. Esta etapa consiste na apresentação pela OSC, no prazo da sua convocação, do plano de trabalho, contendo memória de cálculo;

10.3.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e II – Referências para Proposta;

10.3.2. A Comissão de Seleção examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada;

10.3.3. Para a celebração da parceria, a OSC deverá apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) valor total do Plano de Trabalho;
- i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;
- j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;

10.3.3.1. Considerando as recomendações: N°10/2023 do Ministério Público Federal, da Comissão ARNS/2023, e do Conselho Nacional de Direitos Humanos ao Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, os critérios a seguir estarão presentes na seleção da entidade executora do programa, de modo que a OSC deve apresentar no plano de trabalho:

- i. Apresentar um fluxo interno e prazos para cumprir as solicitações dos beneficiários do programa e da coordenação do programa na SEIRDH, com eixo de transparência, celeridade, eficácia, resguardado o sigilo legitimamente necessário por razões de segurança.
- ii. Apresentar no plano de trabalho projeto que acompanhe e contemple a capilarização do programa e alcance no interior do Estado e suas macrorregiões, partindo dos eixos de Santarém, Marabá e Altamira como patamar mínimo.
- iii. Previsão no plano de trabalho de um atendimento integrado, e atenção psicológica aos defensores e defensoras protegidos, que se encontram situação de extrema fragilidade e

sofrimento psíquico, sob risco de morte, geralmente fora de suas comunidades de origem. Ter uma previsão de plano de ação para etapas de assistência individual e familiar, conforme prognóstico e avaliação dos casos concretos, bem como voluntariedade dos assistidos.

- iv. Prever programas eficazes de reinserção social das pessoas protegidas, após o período de acolhimento provisório.
- v. Prever o fluxo de prestação de contas com relatório bimestral dos assistidos pelo programa e as ações desempenhadas pela OSC com equipe própria da contratada destinada a entrega e confecção do relatório para SEIRDH.

10.3.3.2. Estes critérios serão considerados durante o processo de seleção da entidade executora do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, com o objetivo de assegurar uma implementação eficaz e alinhada com as recomendações mencionadas e demonstram capacidade de atuação, previsibilidade e atualidade em relação a política pública a ser desenvolvida e no trabalho a ser prestado pela OSC.

10.3.4. A estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 10.3.3 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso;

10.3.5. A cotação de preços prevista no item 10.3.3 deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

10.3.6. O documento do fornecedor de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

10.3.7. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 10.3.3 poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.3.8. Nos termos da legislação pertinente, a aprovação do Plano de Trabalho está condicionada:

- a) ao atendimento das exigências estabelecidas no item 10.3.3 deste edital;
- b) à compatibilidade com as informações apresentadas na proposta selecionada, quando exigível e observados os termos e as condições constantes neste edital;
- c) à viabilidade técnica de execução do objeto;
- d) à adequação ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- e) a viabilidade de sua execução, mediante análise da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor indicado neste edital;
- f) da verificação do cronograma de desembolso.

10.3.9. Na hipótese do Plano de Trabalho apresentado não atender as condições de aprovação estabelecidas no item anterior, a SEIRDH poderá solicitar a realização de ajustes no plano no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração Pública, mediante justificativa da OSC.

10.3.10. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.11. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.3.12. O plano de trabalho será apresentado pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP da SEIRDH no seguinte endereço: RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 1020 – 2º. ANDAR – BELÉM - PARÁ.

10.4. ETAPA 3: Vistoria de funcionamento.

10.4.1. Compete à SEIRDH realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento;

10.4.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento;

10.4.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente sem prejuízo da atuação do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo.

10.5. ETAPA 4: Elaboração do instrumento.

10.5.1. Compete à SEIRDH a elaboração da minuta da parceria.

10.6. ETAPA 5: Vinculação orçamentária e financeira.

10.6.1. Compete à SEIRDH providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente.

10.7. ETAPA 6: Emissão do parecer jurídico.

10.7.1. A área responsável pelo assessoramento jurídico da SEIRDH emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.8. ETAPA 7: Formalização do instrumento.

10.8.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SEIRDH elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente.

10.8.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.

10.9. ETAPA 8: Publicidade do instrumento.

10.9.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SEIRDH providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da Transparência do Estado do Pará.

## **11. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO**

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do PROGRAMA: 133 – Proteção à Vida e Acesso à Justiça Social e Cidadania, com as seguintes funcionais programáticas:

1. ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS – SEIRDH, por meio da execução orçamentária e financeira do Tesouro Estadual (61500000001) e de recursos federais (01700000006).

2. PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO E REGIÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO  
PROGRAMA: Cidadania, Justiça e Direitos Humanos REGIÃO: Guajará

Projeto Atividade: 8214 Implementação de Programas de Proteção a Pessoas Ameaçadas.

11.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH e da União Federal.

11.3. O valor de referência para a execução do objeto do Termo de Colaboração será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para o período de 24 (vinte e quatro meses).

11.4. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardarão consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação Vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É

recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. 11.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel da sede do Programa, serviços de contabilidade, combustível, dentre outros);

11.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

11.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

11.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **12. DA CONTRAPARTIDA**

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019 de 2014.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará, com prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado do fim do prazo de divulgação do Edital.

13.1.2. O presente Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [comissao.01.2024.ppddh@gmail.com](mailto:comissao.01.2024.ppddh@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem

8.5.3 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail [comissao.01.2024.ppddh@gmail.com](mailto:comissao.01.2024.ppddh@gmail.com). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3. A Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6. A Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH não cobrará das OSC's concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEIRDH.

13.8. A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Referências para Proposta;

Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada;

Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Modelo de Memória de Cálculo;

Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos e Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil;

Anexo VIII - Declaração de cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração;

BELÉM – PA, 22 de fevereiro de 2024.

**Jarbas Vasconcelos do Carmo**  
Secretário de Estado

## ANEXO I: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2024 - SEIRDH e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO II: REFERÊNCIAS PARA PROPOSTA

**Valor Global:** R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) Período de execução: 24 (vinte e quatro) meses.

**Título do Projeto:** Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH)

**Identificação do Objeto:** Manutenção do Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH)

**Público-Alvo:** Defensores de direitos humanos que atuem isoladamente ou como integrante de grupo, organização ou movimento social na promoção ou defesa dos direitos humanos; e que esteja em situação de risco ou ameaça em decorrência dessa atuação.

**Meta de atendimento:** 150 defensores de direitos humanos

**Contextualização:** (demonstrar um elo entre as atividades da OSC e o PPDDH/PA). O estado do Pará executa os três programas de proteção que existem no âmbito do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania – MDHC. O Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos a cada execução apresenta novos desafios. Desde o início do convênio vigente, é notória a repercussão do recrudescimento da violência urbana no PPDDH/PA. Seja por meio do agravamento do contexto de atuação de defensores de direitos humanos já incluídos, seja pela chegada de defensores de direitos humanos diretamente afetados por uma das múltiplas expressões da violência urbana. Nesse período, vimos lideranças indígenas acompanhadas pelo PPDDH/PA, que historicamente estão em risco pela defesa que fazem do seu território, assistirem à inserção do crime organizado em suas comunidades. Essa problemática tem tido repercussão nacional.

Como podemos observar, o tipo de militância aponta para uma prevalência dos casos envolvendo conflitos fundiários. Temos uma forte atuação em defesa do território nos povos quilombolas, povos indígenas e pescadores. Conforme mencionado, o agravante nesses casos tem sido a presença do crime organizado na dinâmica de convivência comunitária. Além destes, os casos tipificados acima como: Liderança Comunitária, Combate à Violência Policial, Direito da Juventude e Direito à Moradia/Habitação têm como pano de fundo a violência urbana. O Atlas da Violência 2019 evidencia a elevação das taxas de homicídios na região Norte e Nordeste, relacionando esse fenômeno com a expansão das organizações criminosas, que antes se encontravam concentradas nas regiões Sudeste e Centro-Oeste. O Atlas mostra ainda que no período de 2007 a 2017 a evolução das taxas de homicídios ocorreu de forma diferenciada nas regiões brasileiras.

Entre todas as regiões, o Norte e o Nordeste são as únicas a manter um crescimento acentuado das taxas de homicídios. As ações do PPDDH/PA também envolvem a salvaguarda de direitos dos familiares dos/as defensores/as protegidos. Atualmente o PPDDH/CE conta com 115 defensores/as assistidos na proteção.

META	FASE/ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		RESULTADOS ESPERADOS
		UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO	
01 <i>Gestão e Manutenção da Equipe Técnica</i>	1.1. Manutenção da Equipe Técnica contratada (Folha de Pagamento / Benefícios) * A Equipe deverá ser mantida com o número de profissionais contratados previsto no plano de trabalho visando atender as demandas locais, <b>prevendo unidades em Santarém, Marabá, Altamira e Itaituba do PPDDH, em conformidade com o item 2, alínea c da</b>	Técnicos / Pessoas				Equipe contratada em número suficiente para atendimento das demandas do estado por todo o período de execução do PPDDH.

	<b>Recomendação nº 10/2023 do MPF.</b>					
	1.2. Desenvolvimento de supervisão técnica junto à equipe técnica, com encontros mensais.	Relatório Trimestral				Supervisionar o trabalho desenvolvido pela equipe, levando-os a refletir sua prática cotidiana, identificando desafios e buscando estratégias de superação. Somada a uma perspectiva de cuidado dos profissionais.
02 – Gestão e Funcionamento do Programa de Proteção	10.4. Estrutura da Sede do Programa / Contratação de Aluguel do Imóvel (Salas) / Aquisição de Equipamentos / Bens Permanentes 10.5. Estrutura de centros descentralizados análogos à filial previstos para cidade de <b>Santarém, Marabá, Altamira e Itaituba</b> , que se correspondam com a sede e conectem o PEPDDH.	Cotações / Contrato de Aluguel / Equipamentos / Móveis (Documentos e Notas Fiscais)	Não se aplica			Sede do PPDDH com estrutura adequada para trabalho da equipe técnica e atendimento aos defensores de DH, assim como a estrutura correspondente aos centros dos interiores.
	2.3. Planejamento Estratégico das Ações / Atividades, Avaliação e Monitoramento	Relatórios Anuais / Atas de Reuniões / Cronogramas de Atividades	03			Relatórios Anuais das Atividades Realizadas como resultado do Planejamento Estratégico
	2.4. Reuniões convocadas pela Coordenação Geral do Programa do MMFDH	Relatórios, atas de reuniões				Relatórios com descrição das ações implementadas como resultado dos encaminhamentos das reuniões da CG
	2.5. Reuniões periódicas com a equipe de profissionais para procedimentos com estudos de caso	Atas de reuniões internas				Produzir subsídios para os pareceres a serem apresentados no CONDEL mensalmente
	2.6. Apresentação dos Casos no CONDEL Estadual	Relatório para Deliberação				Produzir subsídios de metodologia e critérios, e

		do CONDEL Estadual				apresentação tempestiva de relatórios ao CONDEL para decisão sobre ingresso dos casos solicitados ao PEPDDH. Em conformidade com o Relatório da Comissão ARNS/2023, item 1.4.
	2.6. Manutenção do banco de dados como subsídio à proteção dos/as defensores/as dos direitos humanos ameaçados e à Coordenação Geral do PPDDH nacional	Produto / Reporte Mensal				Manter um banco de dados atualizado e fornecer mensalmente relatório periódico à CG.
	2.7. Emissão de relatórios / dados periódicos para a coordenação geral do PPDDH nacional	Relatórios extraordinários solicitados / demandados pela CG				Emissão de Relatórios ou Briefings solicitados por demanda para subsidiar a Coordenação Geral
03 - Atendimento e Proteção aos Defensores de Direitos Humanos	3.1. Análise das Solicitações / Atendimento / Acompanhamento / Monitoramento da situação dos Defensores Ameaçados, demandados ao Programa	Relatórios/prontuários				Banco de Prontuários dos Defensores atualizado
	3.2. Acompanhamento dos Termos Circunstanciados, Ocorrências, Processos e Notícias relativas a Risco ou Ameaças a Defensores de Direitos Humanos	Comunicação (Ofícios / e-mails / Registro de contato telefônico com órgãos relacionados aos casos)				Relatório de Acompanhamento Anual
	3.3. Visitas in loco	Visitas / Relatórios de Visitas				Produzir subsídios para produção de parecer de apresentação do caso ao CONDEL
	3.4. Instalação de equipamentos ou fornecimento de outros serviços relacionados à segurança e à capacidade de comunicação dos defensores.	Relatório / Mapeamento de Risco / Equipamentos Instalados				Proporcionar maior segurança e capacidade de comunicação aos defensores de direitos humanos e seus familiares
	3.5. Acolhimento Provisório	Pessoas				Garantir segurança do defensor, em caráter

						excepcional, fora de sua área de atuação, por tempo determinado, juntamente com Plano de Retorno ao local de atuação.
	<p>3.6. Comunicação / Articulação Institucional do Programa e Ações de Visibilidade dos Defensores de Direitos Humanos / Publicações</p> <p>3.6.1. Previsão de 14 ações planejadas nesta fase que correspondem à realização de:</p> <p>a) 10 Encontros Regionais de Intercâmbio com os defensores e defensoras por tipo de militância, de dois dias, sendo dois por ano, com metodologia que dialogue com os círculos de auto-cuidado e promoção de saúde mental, comunicação não-violenta, e promoção de intercâmbio relacionado às lutas (20 defensores por encontro, carga horária 16 horas);</p> <p>b) 01 Campanha de Visibilidade e Interiorização do PPDDH/PA que acompanhe o patamar mínimo presente na Recomendação nº 10/2023 do MPF, com unidades em Santarém, Altamira, Marabá e Itaituba; e</p> <p>c) 10 Oficinas de Cartografia Participativa Sociocultural. As oficinas terão previsão de 6 horas de duração para 20 pessoas, cada oficina.</p> <p>3.6.2. As ações serão desenvolvidas com o objetivo de fortalecer a militância dos defensores e defensoras nos seus territórios, divulgando as ações e lutas locais que envolvem sua atuação, com vistas a promover o fortalecimento da sua valorização e do seu reconhecimento com envolvimento de outras lideranças e gestores</p>	Eventos, publicações				<p>Terão como resultado:</p> <p>a) construção participativa de um <b>plano de intervenção</b> voltado para fortalecimento de espaços coletivos de militância, tais como as sedes de associações, os espaços tradicionais que se encontram sem utilização, dentre outras possibilidades.</p> <p>b) <b>Relatório Anual de Ações de Visibilidade e Articulação</b></p>

	<p>públicos locais. Terão como resultado a construção participativa de um plano de intervenção voltado para fortalecimento de espaços coletivos de militância, tais como as sedes de associações, os espaços tradicionais que se encontram sem utilização, dentre outras possibilidades.</p>					
	<p>3.7. Promover um acolhimento integrado com assistência psicológica aos assistidos pelo programa, de maneira individual e familiar, adequado ao caso em acolhimento, de acordo com <b>Relatório da Comissão ARNS/2023</b>, item 1.3. e em conformidade com o item 2, alínea c, e alínea d, da <b>Recomendação nº 10/2023 do MPF</b>.</p>					

### **ANEXO III: DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA**

O (A) ....., inscrito (a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV: RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE RELAÇÃO NOMINAL  
ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF  
Endereço residencial, telefone e e-mail

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO V: MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO

PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - SIRDH

LOCAL DATA

OBS.: Papel timbrado da entidade

PLANO DE TRABALHO							
Nº do Edital de Chamamento Público:				Administração Pública:			
I - DADOS CADASTRAIS							
OSC PROPONENTE:				CNPJ			
Endereço							
Cidade	UF		CEP	DDD/FONE:			
Conta Corrente	Banco		Agencia	Praça			
Nome do Representante legal			RG/Órgão Expedidor	CPF			
Endereço							
Cidade	UF		CEP	DDD/FONE:			
II – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO							
Valor Global				Data:			
III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO							
Título do Projeto:							
Identificação do Objeto:							
Público-alvo::							
Justificativa da Proposição:							
IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO							
Início:				Término			
V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS							
- Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres. - Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil.							
VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO							
META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL		PERÍODO		
Descrição da Meta					mm/aaaa	mm/aaaa	
Etapa							
Descrição da Etapa					mm/aaaa	mm/aaaa	
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1							
ITEM	ESCRICÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA *1	NATUREZA DA DESPESA *2

ITEM 1.1.1							
ITEM 1.1.2							
<b>META 2</b>		<b>INDICADOR FÍSICO</b>		<b>VALOR TOTAL</b>		<b>PERÍODO</b>	
Descrição da Meta				mm/aaaa	mm/aaaa		
Etapa							
Descrição da Etapa				mm/aaaa	mm/aaaa		
<b>GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1</b>							
<b>ITEM</b>	<b>ESCRICÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA * 1</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA *2</b>
ITEM 2.1.1							
ITEM 1.1.2							
<b>TOTAL DE METAS</b>							
<b>VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO</b>							

\* 1 NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica a natureza do item.

Domínio: “Serviço de Terceiro Pessoa Física, Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo e outros”.

\*2 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica outro tipo de despesa que não conste na lista anterior.

<b>VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>			
<b>VALOR TOTAL</b>	Descrição: Natureza da despesa		Valor (R\$)
<b>TOTAL</b>		100%	
<b>CRONOGRAMA DE REPASSE</b>		<b>ANO</b>	<b>VALOR</b>
<b>MÊS</b>			
<b>VALOR GLOBAL DO PROJETO</b>			
<b>VIII – CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)</b>			
(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços).			
<b>VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>			
<b>AÇÕES</b>	Meta 1	mm/aaaa	SOMA
	Meta 2	(Valor)	(Total Mês)
Total	Total Meta		
<b>IX – ASSINATURA DA OSC</b>			

LOCAL E DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

REPRESENTANTE DA OSC

X – APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LOCAL E DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA

**ANEXO VI: MEMÓRIA DE CÁLCULO (PLANO DE TRABALHO / ESTIMATIVA DE CUSTO)**

**ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE  
REGULARIDADE CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

O (A) ....., inscrito (a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto estadual nº 1835, de 05 de setembro de 2017.

Belém-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**

## **ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000**

O (A) ....., inscrito (a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a OSC emprega e matricula nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, ou de outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em seu quadro, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do disposto no Art. 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme alteração trazida pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**

## ANEXO IX: MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° \_\_\_\_ /2024 - SEIRDH

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS – SEIRDH, E A XXXXXXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO.**

O ESTADO DO PARÁ, por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS – SEIRDH, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 1020 – Belém – Pará, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede na XXXXXXXXX, Fortaleza-CE, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXX**, portador do RG n.º XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada e consolidada, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Constituição do Estado do Pará, da Lei Ordinária Estadual n.º \_\_\_\_\_, da Lei Complementar Estadual n.º \_\_\_\_\_, do Edital de Chamamento Público n.º 002/2024, por meio do Processo Administrativo n.º XXXXXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do **Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

**3.1.** Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta Colaboração, por força da faculdade disposta nos Arts. 35, §1º da Lei Federal n.º 13.019/2014.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada **na data de sua assinatura**, expirando sua validade em **XX de XXXXXX de XXXX**, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por

expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias antes do termo inicialmente previsto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

**5.1.** O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao prazo estabelecido na Lei Estadual \_\_\_\_\_, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

**5.2.** A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Compete à Administração Pública:**

**6.1.1.** Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

**6.1.2.** Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei;

**6.1.3.** Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

**6.1.4.** Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

**6.1.5.** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas, através de procedimentos que visem o desenvolvimento técnico pedagógico, designados pela Secretaria;

**6.1.6.** Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

**6.1.7.** Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**6.1.8.** Analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil;

**6.1.9.** Permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### **6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:**

**6.2.1.** Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

**6.2.2.** Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;

**6.2.3.** Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

- 6.2.4.** Comprovar à Administração Pública a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;
- 6.2.5.** Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- 6.2.6.** Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;
- 6.2.7.** Apresentar os documentos de liquidação constantes no que está previsto na Legislação Estadual, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:
- 6.2.8.1.** Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto;
- 6.2.8.2.** Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.
- 6.2.9.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6.2.10.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- 6.2.11.** Estabelecer os procedimentos através dos quais se dará as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria.
- 6.2.11.1.** Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à SEIRDH a documentação pertinente ao procedimento adotado.
- 6.2.12.** Realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;
- 6.2.13.** Observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no plano de trabalho;
- 6.2.14.** Receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:
- 6.2.14.1.** No caso de pessoa jurídica:
- a) Certidão de tributos federais;
  - b) Certidão de regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;
  - c) Certidão de regularidade do FGTS;
  - d) Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 6.2.14.2.** No caso de pessoa física:
- a) Documento de Identidade;
  - b) CPF;
  - c) Comprovante de residência;
  - d) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.

**6.2.14.3.** A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nos itens 6.2.14.1 e 6.2.14.2, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor.

**6.2.15.** Manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada;

**6.2.16.** Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Colaboração;

**6.2.17.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

**6.2.18.** Manter os recursos repassados em conta específica do termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial - BANPARÁ, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

**6.2.19.** Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;

**6.2.20.** Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

**6.2.21.** Permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

**7.1.** A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema XXXXXX, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

**7.1.1.** Regularidade cadastral;

**7.1.2.** Situação de adimplência;

**7.1.3.** Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

**7.2.** A liberação de recursos financeiros prevista no item 7.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1.** Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

**8.1.1.** Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

**8.1.2.** Ressarcimento de valores;

**8.1.3.** Aplicação no mercado financeiro.

**8.2.** A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.

**8.3.** A movimentação de recursos prevista no item 8.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

**8.4.** O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

## **CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

**9.1.** Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

**9.2.** Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos da legislação estadual .....

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**10.1.** O ressarcimento de valores compreende a devolução:

**10.1.1.** De saldo remanescente, a título de restituição;

**10.1.2.** Decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;

**10.1.3.** Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

**10.2.** A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos da legislação estadual .....

**10.3.** A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Colaboração, nos termos da legislação estadual .....

**10.4.** A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado;

**10.5.** O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas.

**11.2.** A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto estadual nº 1835, de

05 de setembro de 2017, e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

**11.2.1.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

**11.2.2.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

**11.2.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**11.3.** Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:

**11.3.1.** Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

**11.3.2.** Devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 10.2;

**11.3.3.** Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

**11.4.** Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a organização da sociedade civil, além do disposto no item 11.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**11.5.** O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 11.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

**11.6.** A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

**12.1.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, serão doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO**

**13.1.** O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos da legislação estadual, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

**13.2.** O monitoramento de que trata a cláusula 13.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

**13.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização.

**13.4.** O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

**14.1.** Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o Sr. **XXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º **XXXXXXXXX** e na Matrícula Funcional n.º **XXXXXXXXX**, ao qual compete:

- 14.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;
- 14.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos;
- 14.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;
- 14.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;
- 14.1.5. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;
- 14.1.6. Analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;
- 14.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;
- 14.1.8. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;
- 14.1.9. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;
- 14.1.10. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos da legislação estadual;
- 14.1.11. Analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;
- 14.1.12. Emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos da legislação estadual;
- 14.1.13. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação contas;
- 14.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;
- 14.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;
- 14.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:
  - 14.4.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
  - 14.4.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;
- 14.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 14.4.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como fiscal do presente instrumento o **Sr. XXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX e na Matrícula Funcional n.º XXXXXXXX, ao qual compete:
  - 15.1.1. Visitar o local de execução do objeto;
  - 15.1.2. Atestar a execução do objeto;
  - 15.1.3. Registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

**15.1.4.** Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;

**15.1.5.** Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº13.019/2014, nos termos da legislação estadual, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**16.1.1.** Advertência.

**16.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**16.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.2.

**16.2.** As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**16.3.** Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

**16.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**16.5.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.

**17.2.** A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

**17.3.** A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

**17.4.** A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas em lei, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.5.** A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

**18.2.** A alteração, de que trata o item 18.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.

**18.3.** Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.

**18.4.** Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

**18.4.1.** Remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;

**18.4.2.** Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

**18.4.3.** Prorrogação de ofício, nos termos da cláusula quinta.

**18.4.4.** Alteração da classificação orçamentária;

**18.4.5.** Alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

**18.5.** As hipóteses previstas nos itens 18.4.3, 18.4.4 e 18.4.5 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Caberá à Administração Pública realizar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES**

**20.1.** É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

**20.1.1.** Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

**20.1.2.** Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

**20.1.3.** Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

**20.1.4.** Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

**20.1.5.** Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente;

**20.1.6.** Bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**20.2.** É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012.

**20.3.** É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria.

**20.4.** É vedado o pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO**

**21.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, XX de XXXX de XXXX.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
SECRETARIO DE ESTADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_